



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

PUBLICAÇÃO

D.O.E.Nº

151

Data: 16/07/2020

Página

3

**INTERESSADO:** Salustiano Gomes de Pinho Pessoa

**EMENTA:** Responde consulta à Escola de Saúde Pública do Ceará (ESP) sobre a necessidade de autorização para o Curso de Formação em Auxiliar de Laboratórios de Vetores, Reservatórios e Animais Peçonhentos.

**RELATORA:** Maria de Fátima Azevedo Ferreira Lima

**PROCESSO Nº** 8562622/2019

**PARECER Nº** 0016/2020

**APROVADO EM:**14/01/2020

## I - RELATÓRIO

Salustiano Gomes de Pinho Pessoa, Superintendente da Escola de Saúde Pública do Ceará, por intermédio do processo nº 8562622/2019, consulta sobre a necessidade de Parecer de autorização por parte deste Conselho Estadual de Educação (CEE) para o Curso de Formação em Auxiliar de Laboratório de Vetores, Reservatórios e Animais Peçonhentos, ofertado pelo Centro de Educação Permanente em Vigilância de Saúde (CEVIG) e pelo Núcleo de Vigilância e Controle de Vetores (NUVET).

O solicitante informa que referido Curso será destinado aos profissionais de nível fundamental, médio e superior que atuam no Serviço Único de Saúde (SUS)/Ceará, na esfera estadual ou municipal, da rede de laboratórios de vetores, reservatórios e animais peçonhentos do Ceará, destinados a servidores públicos estaduais e municipais; servidores federais cedidos para o Estado e trabalhadores terceirizados vinculados ao Estado e municípios.

Informa, ainda, que o processo formativo estará estruturado em período presencial e estágio supervisionado, com carga horária de 382 horas, constando de doze encontros presenciais totalizando 24 (vinte e quatro) horas e um encontro de doze horas e 82 horas de estágio supervisionado. Esclarece ele que mencionado Curso é categorizado como 'livre', sem demanda para habilitação técnica; porém, com formação auxiliar.

Analisando o pedido em epígrafe, constata-se que esse Curso não atende aos requisitos estabelecidos pelo Catálogo de Cursos Técnicos de Nível Médio e nem se enquadra no que prescreve a Resolução CEE nº 466/2018, que regulamenta a educação profissional técnica de nível médio no Sistema de Ensino do Estado do Ceará. Portanto, como é um curso 'livre', o mesmo não necessita de parecer autorizativo por parte deste CEE, uma vez que cabe à instituição que o ministra emitir certificado de conclusão e, no caso em espécie, o Curso de Formação em Auxiliar de Laboratório de Vetores, Reservatórios e Animais Peçonhentos, categorizado como de educação permanente, não necessita de nenhum ato deste egrégio Conselho.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./do Parecer nº 0016/2020

**II – VOTO DA RELATORA**

Diante do exposto e considerando que referido Curso é de caráter 'livre' e não atende ao que estabelece o Catálogo de Cursos Técnicos de Nível Médio e nem ao que dispõe a Resolução CEE nº 466/2018, que regulamenta a educação profissional técnica de nível médio no Sistema de Ensino do Estado do Ceará, somos de parecer que esse Curso não necessita de autorização deste Conselho para sua realização e expedição de certificado.

**III – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de janeiro de 2020.

  
**MARIA DE FÁTIMA AZEVEDO FERREIRA LIMA**  
Relatora

  
**CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA**  
Presidente da CESP

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE